

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001279/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018566/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005217/2010-00
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.004944/2009-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2009

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GUSSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Industrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Pinhais/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários da categoria profissional representado pelo Sindicato profissional convenente ficam reajustados nas seguintes condições:

- a) Piso Salarial vigente em 01/04/2009 será reajustado a contar de 01/04/2010 com percentual de 12,12% (doze vírgula doze por cento), passando, a partir desta data (01/04/2010) para o valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).
- b) Aos aprendizes contratados, nos moldes da Lei nº. 10.097/2000 fica assegurado o salário de Ingresso equivalente ao salário mínimo nacional fixando-se como Piso Mínimo ao aprendiz o valor de R\$510,00 (Quinhentos e dez reais),considerando o seu valor hora de R\$2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) e seu valor dia de R\$17,00 (dezessete reais).
- c) A contar de 1º de abril de 2010 os demais salários dos empregados representados pelo sindicato profissional, que recebem de R\$495,01 (quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo) até R\$1.237,50 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), vigentes em 04/2009 - serão reajustados, a partir de 01/04/2010, em 8% (oito por cento); para os empregados que ganham de R\$1.237,51 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), até R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) vigentes em 04/2009- serão reajustados, a contar de 01/04/2010 em 6% (seis por cento); os salários superiores ao valor de R\$2.475,01 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo)- vigentes em 04/2009- serão reajustados, a contar de 01/04/2010, pelo valor fixo de R\$131,18 (cento e trinta e um reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.04.2009 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.04.2009, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR, fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do Piso Normativo vigente neste instrumento - de R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais), limitando-se o desconto ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Composição:

- 01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado**
- 02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1**
- 01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1**
- 01 Pct- 03 kg Açúcar refinado**
- 01 Pct - 500 gr Café**
- 02 Lt - 900 ml Óleo de Soja**
- 02 Pct- 600 gr Biscoito Sortido**
- 02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo**
- 01 Pct - 01 kg Sal Refinado**
- 01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate**
- 01 Pct - 01 kg Fubá**
- 01 Pct - 500 gr Macarrão Espaguete**
- 01 Pct- 500 gr Macarrão Parafuso**
- 01 Pct - 400 gr Achocolatado**
- 01 Cx. □ 400 gr Mistura para Bolo**
- 01 lt □ Sardinha**
- 01 lt □ Milho ou Seleta de legumes**
- 01 Pct □ 500 gr de farinha de Mandioca**

Parágrafo Primeiro □ A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue no prazo estabelecido por cada empresa.

Parágrafo Segundo □ As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Terceiro □ Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 55,50, (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto □ O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) durante os meses de 04/2010 a 03/2011, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas representadas, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$3,61 (três reais e sessenta e um centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$1.805,00 (hum mil oitocentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro □ Os recolhimentos da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-ão nas seguintes datas: 10.05.2010, 10.08.2010, 10.11.2010 e 10.02.2011 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho ora aditada permanecem inalteradas e com vigência até 31.12.2010.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, das quais uma será encaminhada a Delegacia Regional do Trabalho desta Capital, para efeito de arquivamento.

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

CARLOS ANTONIO GUSSO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .